Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009

Vigência a partir de **16 de Novembro de 2021**.
Dada por Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021

~~**Altera a redação do artigo 3º da lei municipal nº 3958, de 18 de novembro de 2008, conforme especifica.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.**

~~Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3958, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~*Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 11 (onze) membros titulares e por igual número de suplentes, cuja composição se dará da seguinte forma:*~~

~~*I – representando o Poder Público Municipal:*~~

~~*a) um representante, que não seja vereador, indicado pela Câmara Municipal;*~~

~~*b) três servidores públicos municipais indicados pelo chefe do Poder Executivo.*~~

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

~~*II – representando a sociedade civil:*~~

~~*a) um representante indicado pelo sindicato patronal com atuação no município;*~~

~~*b) um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com atuação no município;*~~

~~*c) quatro representantes das organizações não governamentais ligadas ao tema da agricultura e sediadas no município;*~~

~~*d) um representante indicado pelas associações de produtores rurais, com atuação no Município.*~~

e) (Revogado)

f) (Revogado)

g) (Revogado)

h) (Revogado)

~~*§ 1º Os membros do conselho previsto no caput serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*~~

~~*§ 2º Caberá à Diretoria de Agricultura regulamentar a organização da conferência municipal de agricultura ou outro evento congênere relacionado à matéria, com periodicidade bienal, cujo objetivo será discutir as ações do Município para o meio rural e para a área da produção agrícola e eleger os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.*~~

~~*§ 3º Cada membro será substituído em seus impedimentos pelo suplente.*~~

~~Art. 2º Para o biênio 2009-2010, os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades descritas no inciso II do artigo 3º da Lei 3958/2008, com a redação dada pelo presente dispositivo legal, sem a realização do evento de que trata o § 2º do mesmo artigo 3º.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 20 de agosto de 2009.~~

~~Geremias Ribeiro Pinto~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.